# LEI MUNICIPAL N.º 470, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

**Altera a Lei n.º 317/2010 que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual.**

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, com fundamento no art. 76, I e III, 128, §6º e 132 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei Municipal n.º 317, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 7º A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e autarquias municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos e legalização da empresa devem ser simplificados, de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e isenção na cobrança de taxas para o seu funcionamento."***

**Art. 2º.** O artigo 13, da Lei Municipal n.º 317, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 13. O Alvará de Localização e Funcionamento será cassado quando:***

***I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;***
***II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o***

***sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;***
***III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;***
***IV – for constatada irregularidade não passível de regularização;***
***V – a atividade não estiver em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições especificas;***
***VI - expirar o prazo de validade."***

**Art. 3º.** O artigo 15, da Lei Municipal n.º 317, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 15. Poderá ser concedido Alvará de localização e funcionamento em domicílio residencial para os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente, Saúde, que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme legislação específica e que:***

***§ 1º O titular de Microempresa, Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte que optar pelo funcionamento de sua empresa em sua residência não poderá impedir a ação fiscal do Poder Público em sua sede, desde que efetuada nos termos da legislação pertinente.***

***§ 2º Para o funcionamento destes estabelecimentos comerciais será exigida do proprietário uma autorização escrita autorizando a atividade comercial no local.***

***"§ 3º O Município isentará de cobrança o microempreendedor da cobrança da taxa de transferência de Imposto Predial Territorial Urbano de residencial para comercial, caso haja tal previsão no Código Tributário Municipal."***

**Art. 4º.** O artigo 17, da Lei Municipal n.º 317, de 06 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 17. Na propriedade privada o exercício de atividade não residencial dependerá de prévio licenciamento.***

***§ 1º A atividade a ser desenvolvida deverá estar em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas.***

***§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento terá validade máxima de 1 (um) ano que deverá ser renovado no mês de janeiro de cada ano, desde que:***

***I – sejam mantidas as condições para o licenciamento inicial;***
***II – as normas da legislação específica não tenham sido alteradas;***
***III – não contrarie interesse público."***

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Uruana de Minas – MG, 25 de Agosto de 2015.

**TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR**
Prefeita Municipal